



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.823/2.020, DE 06/03/2.020.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica concedido, a título de revisão geral anual da remuneração, o percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) de aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, índice este que deverá ser aplicado sobre o vencimento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2.019.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao arredondamento do vencimento dos servidores municipais, que com a aplicação do percentual acima estipulado, não atingirem o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.020.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 06 de março de 2.020.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal